N.º 1395 Contrato-Programa

Contrato - Programa Desenvolvimento Desportivo - Juventude Desportiva Carregosense

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Da conjugação do art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 01.10, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 41/2019, de 26.03, e do ponto 13.2. das Normas/Diretrizes de procedimento para atribuição de apoios ao Desporto aprovadas pela Camara Municipal em 21/06/2018, e despacho da definição dos critérios de atribuição de apoios a eventos regulares ou pontuais, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário.
- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na redação atual
- Os fins prosseguidos pela Juventude Desportiva Carregosense, designadamente, a promoção desportiva, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como desenvolver diversas modalidades desportivas;
- A Informação Interna nº I/26665/2020 do Gabinete do Desporto sobre o pedido apresentado pela referida entidade;
- Que o segundo contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 01.10., alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 41/2019 de 26.03;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo D.L. n.º18/2008 de 29.01. na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato.
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações;

Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

N.º 1395 Contrato-Programa

Ε

A Juventude Desportiva Carregosense, pessoa coletiva número 502 577 819, com sede no Pq. Dr. Teixeira da Silva, Carregosa, aqui representada por José Carlos Amorim Duarte, na qualidade de Presidente da Direção;

Celebram o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede à Juventude Desportiva Carregosense, um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no âmbito da/s candidatura/s e ao abrigo das normas /Diretrizes/ despacho e procedimentos para atribuição de apoios ao desporto.

Segunda

Obrigações

Compromete-se a/o Segundo/a Contraente:

- a) Cumprir com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Concluída a realização do Plano de Desenvolvimento Desportivo o segundo contraente envia ao primeiro contraente Relatório Final sobre a execução do Contrato- Programa:
- f) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- g) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;

N.º 1395 Contrato-Programa

- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação de "Apoio Institucional";
- i) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.
- j) Cumprir a legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato programa, designadamente no código de contratação pública, D.L.n.º18/2008 de 29.01 e posteriores alterações.

Terceira

Vigência Prazo de Execução

O Presente contrato-programa tem início em 12/10/2019 e termo em 23/06/2020 coincidindo com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

1 - Apoio na concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo contraente é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor total de € 1.428,84 (mil, quatrocentos e vinte e oito euros e oitenta e quatro cêntimos), referente ao apoio à formação desportiva época 2019/2020, na modalidade de futebol abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, independentemente da data do seu início.

Quinta

Disponibilização da Comparticipação Financeira

A comparticipação referida na cláusula anterior é disponibilizada durante o mês de março de 2020.

Sexta

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato -

N.º 1395 Contrato-Programa

programa, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na atual redação.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriores alterações, conjugado com o Decreto Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações

N.º 1395 Contrato-Programa

orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 636/2020, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 05 de março de 2020

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Oliveira de Azeméis, 06 de março de 2020





CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Da conjugação do art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 01.10, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 41/2019, de 26.03, e do ponto 13.2. das Normas/Diretrizes de procedimento para atribuição de apoios ao Desporto aprovadas pela Camara Municipal em 21/06/2018, e despacho da definição dos critérios de atribuição de apoios a eventos regulares ou pontuais, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário.
- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na redação atual
- Os fins prosseguidos pela **Juventude Desportiva Carregosense**, designadamente, a promoção desportiva, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como desenvolver diversas modalidades desportivas;
- A Informação Interna nº I/26665/2020 do Gabinete do Desporto sobre o pedido apresentado pela referida entidade;
- Que o segundo contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 01.10., alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 41/2019 de 26.03;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo D.L. n.º18/2008 de 29.01. na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato.

REGISTADO SOB O





M

- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações;

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

A **Juventude Desportiva Carregosense**, pessoa coletiva número 502 577 819, com sede no Pq. Dr. Teixeira da Silva, Carregosa, aqui representada por José Carlos Amorim Duarte, na qualidade de Presidente da Direção;

Celebram o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede à **Juventude Desportiva Carregosense**, um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no âmbito da/s candidatura/s e ao abrigo das normas /Diretrizes/ despacho e procedimentos para atribuição de apoios ao desporto.

Segunda

Obrigações

Compromete-se a/o Segundo/a Contraente:

a) Cumprir com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo;







- b) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Concluída a realização do Plano de Desenvolvimento Desportivo o segundo contraente envia ao primeiro contraente Relatório Final sobre a execução do Contrato – Programa:
- f) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- g) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação de "Apoio Institucional";
- i) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal – art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.
- j) Cumprir a legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato programa, designadamente no código de contratação pública, D.L.n.º18/2008 de 29.01 e posteriores alterações.

Terceira

Vigência Prazo de Execução

O Presente contrato-programa tem início em 12/10/2019 e termo em 23/06/2020 coincidindo com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.





My frant

Quarta

Comparticipação

1 - Apoio na concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo contraente é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor total de € 1.428,84 (mil, quatrocentos e vinte e oito euros e oitenta e quatro cêntimos), referente ao apoio à formação desportiva época 2019/2020, na modalidade de futebol abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, independentemente da data do seu início.

Quinta

Disponibilização da Comparticipação Financeira

A comparticipação referida na cláusula anterior é disponibilizada durante o mês de março de 2020.

Sexta

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato – programa, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à





retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na atual redação.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

- 1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.
- 2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
- 3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriores alterações, conjugado com o Decreto Lei n.º 41/2019 de 26.03.





Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 636/2020, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 05 de março de 2020

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Oliveira de Azeméis, 06 de março de 2020

O Primeiro Contraente

O Segundo Contraente

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2019/2020

Identificação da Entidade



Denominação	JUVENTUDE DESPORTIVA CARREG	OSENSE	
Número de Contribuinte	502577819	NISS	
Descrição e Cara	terização do objeto		
O objeto do Progra as Normas/Diretriz 273/2009 , alterado	ama de Desenvolvimento Desportivo deve ces e procedimentos para atribuição de a o e republicado pelo Decreto-Lei 41/2019, d	ser enquadrado nas medidas definidas pelo N polos ao Desporto, mencionando de acordo e 26 de março,	funicípio de Oliveira de Azeméis de acordo o com a alínea a) do ponto 1 do art. 12º do
Assinalar com <u>X</u> a(s) medida(s) a que se candidata		
Medida 1 - Ap	olo ao desenvolvimento de atividade fís	ica regular	
	a) Formação Desportiva	s e Benjamins passam por organizar competiç	Anexo 1
interação entre eq	juipas e bem assim como a socialização e o	convívio saudaveis. Na respetiva competição d	istrital pretende-se conseguir alcançar o meli
sultado possível.			
	b) Apolo de Representatividade - Desp	ortos Coletivos	Anexo 1
C) Apolo de Rej	presentatividade - Atletas Individuais		Anexo C
Medida 2 - Anol	O a Obras do melhado a ser un usu es		
medica z - Apoi	o a obras de melhoria e requalificação d	e Instalações Desportivas	Anexo 2
Medida 3 - Apol	o a eventos regulares ou pontuals		Anexo 3
zo Global de Exe	cução do Programa de Desenvolvimento	Deenavilvo	
Data de Início	12.10.2020		
ervações	12.10.2020	Data de Conclusão	23.06.2020
	A Presidente de Direção (assinar-e-carimbar ou		29,01,20
assinatu	ra digital com cartão de cidadão)		Data

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2019/2020



Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular

Anexo 1

Identificação da Entidas	

Denominação

JUVENTUDE DESPORTIVA CARREGOSENSE

Número de Contribuinte

502577819

Processo * (a preencher pelos serviços

Descrição e Caraterização do objeto

Assinalar com X a(s) medida(s) a que se candidata

Medida 1 - Apolo ao desenvolvimento de atividade física regular

9.2.1.1 - Formação Desportiva

IVI

9.2.1.2.2 - Representatividade - Desportos Coletivos

Fundamentação

В

O projeto da JDC visa promover e divulgar a atividade física, a prática e participação da modalidade do futebol, nas competições dos escalões respetivos.

Modalidades	Séniores		Formação		Total				
Modelladas	Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Total
A FUTEBOL	0	0	0	2	27	29	2	27	29
3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	2	27	29	2	27	29

Objetivos Desportivos nota: Indicar objetivos por modalidade. No caso de equipas seniores indicar os objetivos para a época.

Na formação os objetivos dos escalões dos Petizes, Traquinas e Benjamins passam por organizar competições com interesse social e desportivo, fomentar a interação entre equipas e bem assim como a socialização e convívio saudaveis. Na respetiva competição distrital pretende-se conseguir alcançar o melhor resultado possível.

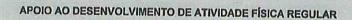
C

Presidente de Pireção (carimbar e assinar/assinatura-digital com cartão de cidadão)

29.01.20

Data (dd-mm-aa)

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2019/2020



Anexo 1



Identificação da Entidade

Entidade JUVENTUDE DESPORTIVA CARREGOSENSE

Modalidade FUTEBOL

Caraterização da Modalidade

Séniores

Competição

Período de Competição 1 (dd-mm-aa a dd-dd-aa)

Enquadramento Federativo

N.º de Atletas 2

Feminimo Masculino

				0	0
		0			
Formação					
Escalão	Período d	e Competição 1	Enquadramento	N.º de Atletas 3	
	(dd-mm	ı-aa a dd-dd-aa)	Federativo	Feminimo	Masculino
PETIZES	18.01.2020	23.06.2020	AFA		
TRAQUINAS	12.10.2019	01.02.2020	AFA		1.
BENJAMINS	01.02.2020	23.05.2020	AFA	2	·

			2	27	
		Total de Atletas Formação			
			2 27		
		Total de Atletas	2	9	
adramento Técnico					
Escalão	Nome do/a Treinador/a	Formação Académica (na área de Ed. Física ou Desporto ou equivalente)	Formação Desportiva 4 (Cédula/ Nivel de Treinador)		
PETIZES	BRUNO TAVARES DE PINHO		FUTEBOL UEFA "C" - GRA		
TRAQUINAS	BRUNO TAVARES DE PINHO	tion of the second second	FUTEBOL UEFA "C" - GRAI FUTEBOL UEFA "C" - GRAI		
BENJAMINS	NDO JORGE MENDONÇA S				

Orçamento		
Despesas Federativas (filiação, inscrição	Despesas	Valor 638,00
Taxas de transferências	ac ancias, segulos,	75,00
Policiamento e Segurança		
Utilização de Instalações Desportivas Mu	nicipais	
Aluguer de Instalações Desportivas Não I	Municipais	
Manutenção de instalações Proprias		800,00
Aquisição Equipamentos e Materias Desp	portivos	475,00
Desiocação de Treinos e Jogos/Provas		
Alojamento e Alimentação		
Honorários de Treinadores e Monitores		1 800,00
Honorários Atletas		
Honorários Fisioterapeuta, Massagista, N	utricionista,	450,00
Honorários de Funcionários		1 350,00
Exames Médicos e outras despesas de sa	Market Control of the	174,00
Formação de Treinadores, Dirigentes e ou Outras:	utros Agentes Desportivos	
Outas:		
		보고 보는 사람이 되면 되었다. 그는 사람들은 회원으로 되었다. 그 사고 기계를 받는 그는 사람들은 사람들은 사람들은 사람들은 사람들은 사람들이 되었다. 그 사람들이 모르는 것이다.
		otal de Despesas 5 762,00
	Receitas	Valor
Receitas Próprias		4 080,00
Quotizações		
Inscrições e Mensalidades de Atletas		580,00
Patrocinios		심지하는 항상 조지를 하는 것은 살을 때 살을 했다.
Donativos e Mecenato	인흥 너는 불안을 받는데 하는데?	1 200,00
Taxas de Transferência de Atletas		
Bilheteira		
Organização de Eventos e Atividades		2 300,00
Exploração do Bar	dallalada	
Apoio Federações ou Associações da Mod	18HQ8Ge	
Outras:		
- 아마이 아마이 아마이 아마이 아마이 아마이 아니다. - 아마이		
ntidades públicas funicípio de Oliveira de Azeméis		1740,00
Apolo à formação desportiva		1 749,00 1 740,00
Apolo de representatividade		
Isenção taxas de utilização de Instalações De	sportivas Municipals	
unta de Freguesia de		
unta de Freguesia de Istituto Português de Desporto e Juventude		하는 경우 전 경우
nstituto de Emprego e Formação Profissiona		
lutras:		그리를 통하는 그 얼 병인 얼굴으로 했다.
	등는 등등 등을 찾고 되다고 있다.	
化二氯甲基异丙基 化二氯二甲二甲基 医电子 电影 化超级 医多种毒素的 化二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十		

Anexos (assinalar com X) **Documentos Específicos** 1 - Cópia do(s) Calendário(s) do(s) Quadro(s) Competitivo(s) ² - Listagem de Atletas Séniores inscritos(as) na Associação/ Federação ³ - Listagem de Atletas Formação inscritos(as) na Associação/ Federação ⁴ - Cópia do (s) Título Profissional de Treinador/a (s) de Desporto **Outros Documentos Evento Foot 321** Observações 29.01.20 (carimbar e assinar/assinatura digital com cartão de cidadão) Data

(dd-mm-aa)

